

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

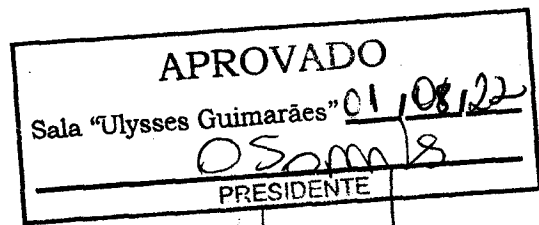
GABINETE DO PRESIDENTE

COMUNICADO

COMUNICO aos nobres Senhores Vereadores que estará presente na Sessão Ordinária a realizar-se dia 05 de setembro de 2022, às 17h00 (dezesete horas), o Presidente do “Centro de Proteção e Defesa dos Animais de Mogi Guaçu” - Sr. César Antônio Lopes (César Guerreiro) - para fazer uso da “Tribuna Popular”, condição para a qual foi regularmente inscrito.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 02 de setembro de 2022.


Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente 2021/2022



Mogi Guaçu, 01 de agosto de 2022

Exmo. Sr.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de

MOGI GUACU - SP

Senhor Presidente,

Vimos, através deste, solicitar a utilização da Tribunal Popular da Câmara Municipal de Mogi Guaçu - na forma estabelecida pela Resolução nº 81/ 1989 e alterações posteriores - para discorrer sobre os trabalhos desenvolvidos pela entidade na defesa e proteção dos animais.

Contando com sua atenção, agradeço,

A handwritten signature in black ink that reads "César Antonio Lopes".

CÉSAR ANTONIO LOPES ("Cesar Guerreiro")
Presidente do Centro de Proteção e Defesa dos Animais de Mogi Guaçu



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO 05 DE SETEMBRO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

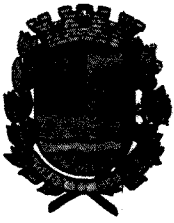
01 – PROJETO DE LEI Nº 89/2022, de autoria do Vereador Luís Zanco Neto, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Cartórios afixarem placa informando aos usuários sobre o dever de consultar a Prefeitura Municipal acerca de eventuais débitos incidentes sobre o imóvel objeto do negócio, e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI Nº 114/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre revogação da Lei nº 5.581, de 04 de março de 2022.

03 – PROJETO DE LEI Nº 116/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre acréscimo de incisos ao art. 1º da Lei nº 4.295, de 30 de agosto de 2006.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 02 de setembro de 2022.

Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente 2021/2022



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 2872

PROJETO DE LEI N° 89, 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Cartórios afixarem placa informando aos usuários sobre o dever de consultar a Prefeitura Municipal acerca de eventuais débitos incidentes sobre o imóvel objetado negócio, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam o Segundo Cartório de Notas e de Protestos de Mogi Guaçu e o Cartório de Registro de Imóveis, Título e Documentos de Mogi Guaçu, obrigados a afixarem placa e/ou cartaz em local visível, com letreiro legível, informando aos usuários que, antes de proceder a aquisição ou transferência de qualquer imóvel, deverão consultar a Prefeitura Municipal de modo a constatar a existência de eventuais débitos incidentes sobre o imóvel objeto do negócio.

Art. 2º A placa mencionada no Art. 1º, deverá ter a medida mínima especificada pela norma ISO 2016, no tamanho A3 (420mm de largura e 297 mm de altura).

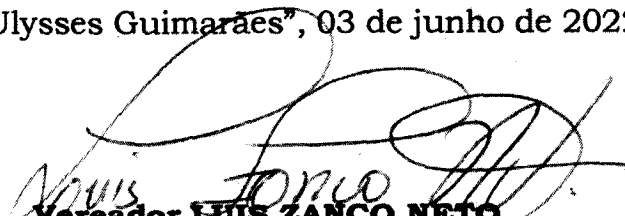
Parágrafo único. A placa deverá conter a seguinte informação:

“Antes da efetivação de qualquer negócio envolvendo a aquisição ou transferência de imóvel, deverá o usuário deste Cartório consultar a Prefeitura Municipal acerca da possível existência de débitos incidentes sobre o imóvel objeto da transação.”

Art. 3º No descumprimento desta Lei, será aplicada multa no valor a ser definido pelo Poder Executivo, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 03 de junho de 2022


Vereador LUIS ZANCO NETO
Luisinho da Farmácia
PL



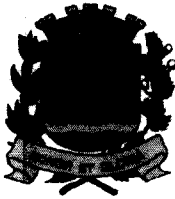
Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

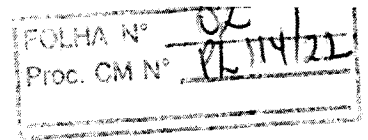
FOLHA N°	03
Proc. CM N°	259/22

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, vale registrar que a propositura em foco visa a proteção aos direitos dos munícipes, ou seja, antes de efetivar a compra ou transferência do imóvel, deverá o usuário do cartório, consultar a Prefeitura Municipal sobre a possível existência de DÉBITOS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL OBJETO DO NEGÓCIO, de modo que o contribuinte não sofra desgastes após a consecução do negócio. Todavia, muitas pessoas desconhecem esta importante informação e acabam ficando à mercê de problemas futuros. Por estas razões, considerando o vasto benefício dessa propositura, apresento e submeto este Projeto de Lei ao crivo deste Poder e peço o apoio aos nobres pares para sua aprovação.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 063 .07.2022.

Mogi Guaçu, 19 de Julho de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar, à alta deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre revogação da Lei nº 5.581, de 04 de Março de 2022.

Referida propositura (Lei nº 5.581, de 04 de Março de 2022), autorizou o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), referente a auxílio da Emenda Parlamentar Federal para a OSC – Centro de Ação e Recuperação Social – CARS, em programa previsto na Lei nº 5.518, de 08/10/2021 – PPA, destinado à aquisição de veículo à referida OSC.

Ocorre, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, que após a aprovação da Lei, a municipalidade recebeu informação do Ministério da Cidadania que a execução dos recursos advindos da referida Emenda deverá ser feita pelo Órgão Gestor, no caso o Município, portanto, a aquisição do veículo deverá ser feita pela administração municipal. Após a aquisição, através do Fundo Municipal de Assistência Social poderá ceder o uso do veículo à entidade beneficiada, nos termos do art. 25 e seguintes da Portaria nº 580/2020.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida por de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveito o ensejo para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RÓDRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 134, DE 2022.

Dispõe sobre revogação da Lei nº 5.581, de 04 de Março de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 5.581, de 04 de Março de 2022, que autorizou a abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), referente a auxílio da Emenda Parlamentar Federal para a OSC – Centro de Ação e Recuperação Social – CARS, em programa previsto na Lei nº 5.518, de 08/10/2021 – PPA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.581 , DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), referente a auxílio da Emenda Parlamentar Federal para a OSC – Centro de Ação e Recuperação Social – CARS, em programa previsto na Lei nº 5.518, de 08/10/2021 – PPA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.518, de 08/10/2021, a abrir um crédito especial para atender o programa previsto no PPA – Plano Plurianual, com as seguintes denominações:


Programa: 4012 – Proteção Social Básica
Ação 2782: Repasse OSCS Proteção Social Básica
4450.52.00 – Equipamento Material Permanente.....R\$ 100.000,00
Fonte – 05 – Transferências e Convênios Federais vinculado
Código Aplicação – 8000023 – Emenda Parlamentar Federal
Senador Alexandre Luiz Giordano – Nº 92290006 FMAS

Art. 2º O Poder Executivo poderá abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), necessário para atender o programa previsto no art. 1º desta Lei, utilizando-se os recursos considerados disponíveis nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 04 de Março de 2022. Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877.


RODRIGO.FALSETTI
PREFEITO


PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM
SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 065 .07.2022.

Mogi Guaçu, 19 de Julho de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, projeto de lei que dispõe sobre acréscimo de incisos ao art. 1º a Lei nº 4.295, de 30 de Agosto de 2006.

Referida propositura tem por objetivo incluir a Corporação Musical Marcos Vedovello e a Banda Santa Terezinha, no rol de entidades que poderão receber a cessão de servidores/funcionários para a prestação de serviços, nos termos da legislação em vigor (Lei nº 4.295, de 30.08.2006).

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 2022.

Dispõe sobre acréscimo de incisos ao art. 1º da Lei nº 4.295, de 30 de Agosto de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 1º da Lei nº 4.295, de 30 de Agosto de 2006, com redação dada pela Lei nº 4.692, de 01 de Novembro de 2011, os seguintes incisos "XIII" e "XIV", com as seguintes redações:

"Art. 1º -

XIII – Corporação Musical Marcos Vedovello;
XIV – Banda Santa Terezinha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.295, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

AUTORIZA CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES A ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado efetuar cessão gratuita de funcionários/servidores para prestação de serviços relativos a assistência social, promoção humana e atendimentos a crianças, adolescentes e idosos, nas entidades adiante relacionadas:

- I – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE MOGI GUAÇU;
- II – CASA DA CRIANÇA DE MOGI GUAÇU;
- III – FUNDAÇÃO PAZ E VIDA;
- IV – CENTRO DE AÇÃO SOCIAL DE MOGI GUAÇU (CASMOÇU);
- V – LAR DA TERCEIRA IDADE PADRE LONGINO VASTBINDER;
- VI – ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA VINÍIA DE JESUS;
- VII – CASA ENGENHEIRO ALEXANDRE GUSMAN;
- VIII – LAR DO MENINO JESUS DE MOGI GUAÇU; e
- IX – CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA (CAC).

Art. 2º As cessões serão formalizadas mediante instrumentos a serem firmados com cada entidade cessionária, e registradas em processos administrativos.

Art. 3º O funcionário/servidor cedido nos termos desta Lei não sofrerá qualquer tipo de prejuízo em sua remuneração e vantagens pessoais.

Parágrafo Único – Mensalmente a entidade cessionária encaminhará não órgão de pessoal/recursos humanos da entidade da Administração Pública Municipal cedente documento de registro/controle de frequência do funcionário/servidor cedido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3507, de 05/12/1997, onerando as despesas com sua execução por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 30 de Agosto de 2006. “Ano 129º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.


HÉLIO MICHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ ADAIR DA SILVA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.


RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.692, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.295, de 30 de Agosto de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº. 4.295, de 30 de Agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente funcionários/servidores para prestação de serviços aos seguintes órgãos e entidades:

- I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Guaçu – APAE;
- II – Casa da Criança de Mogi Guaçu;
- III – Fundação Paz e Vida;
- IV – Centro de Ação Social de Mogi Guaçu (CASMOÇU);
- V – Lar da Terceira Idade Padre Longino Vastbinber;
- VI – Associação Espirita Vinha de Jesus;
- VII – Casa do Engenheiro Alexandre Gusman;
- VIII – Lar do Menino Jesus de Mogi Guaçu;
- IX – Centro de Atendimento à Criança (CAC);
- X – Sindicato dos Funcionários da Prefeitura, Autarquias e Empresas Municipais de Mogi Guaçu – SINDIÇU;
- XI – Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo – Agência de Atendimento do Trabalho em Mogi Guaçu; e,
- XII – Associação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal da Prefeitura de Mogi Guaçu."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.325, de 27 de Fevereiro de 2007 e a Lei nº 4.357, de 30 de Maio de 2007.

Mogi Guaçu, 01 de Novembro de 2011. "Ano 134º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARRÓS
PREFEITO

MITSUO GOMI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra

CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO